

  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

**LEI N° 695/96, DE 04 DE DEZEMBRO, DE 1.996.**

**“Emenda substitutiva à Lei 692/96, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dianópolis para o exercício de 1.997.”**

**Herey Ayres Rodrigues Filho**, Prefeito do Município de Dianópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento geral do Município de Dianópolis para o exercício financeiro de 1.997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de conformidade com a discriminação:

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária.....	: R\$ 445.009,20
Receita Patrimonial.....	: R\$ 94.466,90
Transferências Correntes.....	: R\$ 1.782.817,55
Outras Receitas Correntes.....	: R\$ 171.090,57
<b><i>Sub-total.....</i></b>	<b><i>: R\$ 2.493.384,22</i></b>



  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**

- b) realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
- c) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

*Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1.997.*

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, aos 04 dias do mês de dezembro de 1.996.***

  
**Hercy Ayres Rodrigues Filho**  
Prefeito Municipal